

Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que a pensão passará ao valor de R\$1.487,50 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 907000**

**PORTARIA PS Nº 365 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1587677.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$11.038,31 (onze mil e trinta e oito reais e trinta e um centavos), em favor de SHEYLA SHARLEY CALVINHO COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Aloisio Costa, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA, onde ocupou o cargo de Escrivão Judicial de 3ª Entrância, mat. nº 19186, falecido em 24/10/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 907014**

**PORTARIA PS Nº 333 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/1265345 E 2022/1305582.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.537,77 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em favor de DIOMAR PAULA SARAIVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Nonato Saraiva Dias, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SE-PLAD, onde exerceu o cargo de Datilógrafo, mat. nº 5076129/1, falecido em 30/08/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 907023**

**PORTARIA AP Nº 268 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2015/82911.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA JOSE DO NASCIMENTO GOES, mat. nº 501433/1, na função de Professor Colaborador Nível Superior, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.125,23 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	3.864,86
Aulas Suplementares - 49,0333h	947,53
Gratificação de Magistério - VPNI	268,98
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.091,89
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Representante Municipal de Barcarena (DAS-1) - 40%	486,20
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.465,77
Total de Proventos	13.125,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 907034**

**PORTARIA RET AP Nº 376 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADO JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 503904/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/848091-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202202850-SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº 2034 de 01/09/2010;

RESOLVE:

Vencimento Base - 200h	R\$4.600,50
Aulas Suplementares - 90%	R\$2.070,22
Gratificação Magistério VPNI	R\$444,33
Gratificação Progressiva - 50%	R\$2.300,25
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	R\$3.450,38
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº9322/2021	R\$1.128,08
Proventos mensais	R\$13.993,76

I - Retificar a PORTARIA AP Nº 2034, de 01 de setembro de 2010, que aposentou IRANEY DE SOUSA BRASIL MATOS Mat. 582654/2, no cargo de Professor AD-1 GEP-M-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, alterando o percentual de Adicional de Tempo de Serviço de 60% para 50%, Aulas Suplementares de 96h para 90h, bem como inclusão de Gratificação Progressiva de 50%, e sua fundamentação legal, passando a constar: o art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº49/05; art. 37, §2º da Lei 5.351/86, c/c o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE; art. 35, caput, da Lei 5.351/86, art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/94, c/c o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86, decisão judicial proferida para pagamento do vencimento base de acordo com o piso salarial do magistério a contar 12/04/2019 (PAE. 2019/176883), recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.993,76 (treze mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) conforme abaixo discriminados:

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de setembro de 2010, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 2034/2010.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (Tema 979).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 907265**

**PORTARIA RET AP Nº 375 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 517181/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/1429034-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202206420/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº. 2195 de 01/09/2010.

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria AP nº. 2195 de 01/09/2010, que aposentou RAIMUNDA SANTANA FIGUEIRA DE CASTRO, Mat. 268577/1, no cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 65% para 55%, e a sua fundamentação legal, passando a constar: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 40, §5º da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e o art. 54-A, incisos I, II, III, e IV da Lei Complementar nº. 39/2002, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/2005; art. 37, §2º da Lei nº. 5.351/1986, c/c o V. Acórdão nº. 16.985/89 do TCE; o art. 32, da Lei da Lei nº. 7.442/2010; cumulado com art. 35, caput da Lei nº 5.351/86; art. 33 da Lei nº 7.442/10; art. 131, §1º, inciso IX da Lei Estadual nº. 5.810/1994, c/c parágrafo único do art. 36 da Lei nº. 5.351/86; recebendo os proventos mensais de R\$ 11.269,57 (onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados: